

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG

CNPJ n.º 06.248.349/0001-23

NIRE 33.3.0026996-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 2019

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 2 (dois) dias de setembro de 2019, às 11h, na sede social da **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG** (“Companhia”), sociedade por ações, localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200, 20º andar, CEP 22210-901.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4.º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).
3. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas detentores da totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Mauricio Stolle Bähr e secretariados pelo Sr. Marc Leal Claassen.
5. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** aprovação do “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A. pela Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG”, celebrado em 2 de setembro de 2019 pelas administrações da Companhia e da **ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar, salas 2201, 2202, 2203 e 2204, Centro, CEP 20030-905, com seus constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33300324844, inscrita no CNPJ sob o nº 28.760.485/0001-30 (“Aliança”) (“Protocolo e Justificação”); **(ii)** a não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos, ajustados a preços de mercado, da Aliança e da Companhia para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A.; **(iii)** ratificação da nomeação da **APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30 (“Empresa Avaliadora”), como empresa especializada responsável pela



1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG

NIRE: 333.0026996-7 Protocolo: 00-2019/552337-7 Data do protocolo: 12/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2019 SOB O NÚMERO 00003758186 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AFD37AA98F5151BC0E17B71103EA9D2E19DC7EA006AC824AE02C08A47B419C58

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/48



elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Aliança a ser incorporado pela Companhia (“Laudo de Avaliação”); (iv) aprovação do Laudo de Avaliação; (v) incorporação da Aliança pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação (“Incorporação”); (vi) alteração do *caput* do artigo 4º do estatuto da Companhia para contemplar o novo valor do capital social e o número de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, depois da Incorporação; e (vii) autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações mencionadas nos itens anteriores.

6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, o quanto segue:

6.1. Aprovar, por unanimidade de votos, o Protocolo e Justificação, o qual estabelece os termos, cláusulas e condições da incorporação da Aliança pela Companhia, cujo instrumento particular passa a fazer parte integrante desta ata como Anexo I.

6.2. Aprovar, por unanimidade de votos, a não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Aliança e da Companhia, a preço de mercado, previstos no artigo 264 da Lei das S.A., para fins de comparação da relação de substituição das ações dos acionistas não controladores.

6.3. Aprovar, por unanimidade de votos, a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora, para elaboração Laudo de Avaliação.

6.3.1. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (1) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Aliança ou da Companhia; (2) não ter conhecimento de conflito de interesses, direto ou indireto, que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (3) que a Aliança, a Companhia, seus controladores, acionistas, sócios ou administradores, de nenhuma forma: (a) direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possa ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões; (b) restringiram, de qualquer forma, a sua capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente, ou (c) determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração do Laudo de Avaliação.



2

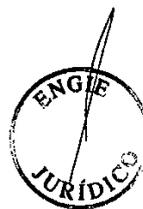
- 6.4. Aprovar, por unanimidade de votos, o Laudo de Avaliação, o qual consta do Anexo 10.6 do Protocolo e Justificação.
- 6.4.1. Consignar que o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Aliança foi elaborado pela Empresa Avaliadora, pelo critério contábil, com data-base em 30 de agosto de 2019 (“Data-Base”).
- 6.4.2. Conforme o Laudo de Avaliação, o valor total líquido do patrimônio líquido contábil da Aliança, a ser incorporado pela Companhia corresponde ao total de R\$ 7.513.032.991,28 (sete bilhões, quinhentos e treze milhões, trinta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), o qual, ajustado pela baixa do investimento da Aliança na Companhia, contabilizado pelo método da equivalência patrimonial, pela baixa integral do *goodwill* registrado no momento da aquisição do controle da Companhia pela Aliança e pelo reconhecimento de tributos diferidos, corresponde ao montante negativo de - R\$ 4.612.423.356,33 (quatro bilhões, seiscentos e doze milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos negativos) (passivo a descoberto).
- 6.4.3. Consignar que as variações patrimoniais da Aliança que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da incorporação serão assumidas e suportadas exclusivamente pela Companhia.
- 6.5. Aprovar, por unanimidade de votos, a incorporação da Aliança pela Companhia, nos termos e condições do instrumento de Protocolo e Justificação.
- 6.5.1. Por força da Incorporação, fica extinta a Aliança para todos os fins de direito, sem necessidade de procedimento de liquidação, e a totalidade do patrimônio da Aliança é transferida, por sucessão universal, à Companhia, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. e do Protocolo e Justificação.
- 6.5.2. Consignar (i) que a Incorporação resultará em redução de capital social da Companhia, de R\$ 5.906.620.313,09 (cinco bilhões, novecentos e seis milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos e treze reais e nove centavos) para R\$ 1.294.196.956,76 (um bilhão, duzentos e noventa e quatro milhões, cento e novecentas e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), representando uma redução, portanto, no montante de R\$ 4.612.423.356,33 (quatro bilhões, seiscentos e doze milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos); (ii) as 900.000 (novecentas



3

mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia e de titularidade da Aliança serão canceladas e serão emitidas 259.833 (duzentas e cinquenta e nove, oitocentas e trinta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia a serem atribuídas aos acionistas da Aliança; (iii) o valor contábil dos investimentos da Aliança na Companhia, ajustado pelo método da equivalência patrimonial, deve ser desconsiderado para fins da Operação, pois já reflete o patrimônio da Companhia; e (iv) o valor contábil do acervo líquido da Aliança a ser incorporado pela Companhia, depois de descontado o valor contábil das ações da Companhia de titularidade da Aliança, a baixa do *goodwill* registrado no momento da aquisição do controle da Companhia pela Aliança e o reconhecimento dos tributos diferidos, corresponde ao acervo líquido negativo (passivo descoberto) de - R\$ 4.612.423.356,33 (quatro bilhões, seiscentos e doze milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos negativos).

- 6.5.3. Consignar que (i) a relação de substituição entre as ações da Aliança a serem canceladas e as novas ações da Companhia a serem emitidas foi negociada livremente entre a Aliança e a Companhia e leva em conta a quantidade de ações da Companhia de titularidade da Aliança e o valor atribuído à Aliança e o valor atribuído à Companhia, nos termos previstos no item 8.1 do Protocolo e Justificação; e (ii) os acionistas da Aliança receberão 0,000030275393 (trinta milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e três trilionésimos) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal a serem emitidas pela Companhia para cada 1 (uma) ação da Aliança de sua titularidade na data da Incorporação.
- 6.5.4. Consignar que a Incorporação não resultará em qualquer prejuízo para os acionistas da Companhia.
- 6.5.5. Consignar que, nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Companhia não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação.
- 6.5.6. Consignar que a Companhia sucederá a Aliança, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Aliança.
- 6.5.7. Consignar que, nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da incorporação passada pelo Registro Público de Empresas Mercantis será documento hábil para o registro e a



4

averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Companhia em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação da Aliança pela Companhia.

6.5.8. Consignar que, a efetivação da Incorporação e da redução do capital social da Companhia foi aprovada pela totalidade dos debenturistas titulares de debêntures da 1.ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Aliança, reunidos em assembleia especialmente convocada com esse fim, nos termos artigo 231 da Lei das S.A.

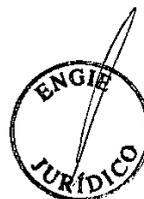
6.6. Aprovar, por unanimidade de votos, a alteração do *caput* do artigo 4º do estatuto da Companhia para contemplar o novo valor do capital social, o cancelamento de 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e a emissão de 259.833 (duzentas e cinquenta e nove, oitocentas e trinta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, tudo decorrente da Incorporação, passando referido dispositivo a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 4º - O capital social é de R\$ 1.294.196.956,76 (um bilhão, duzentos e noventa e quatro milhões, cento e novecentas e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), dividido em 359.833 (trezentas e cinquenta e nove mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias de classe única, nominativas, sem valor nominal.”

6.7. Aprovar, por unanimidade de votos, a autorização para os administradores da Companhia tomarem todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações ora tomadas.

7. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata na forma de sumária dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das S.A., que, lida, conferida, e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2019. Mesa: (aa) Mauricio Stolle Bähr – Presidente; (aa) Marc Leal Claassen – Secretário. Acionistas presentes: (aa) Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., por Marc Leal Claassen; e (aa) Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, por Fernando Leiria Júnior.

[Assinaturas na próxima página]



5

[Esta página de assinaturas é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG, realizada em 2 de setembro de 2019, às 11h]

Confere com a ata original, lavrada no livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2019.

Mesa:



Mauricio Stolle Bähr
Presidente



Marc Leal Claassen
Secretário

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]